



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Veneza Marajoara”



LEI Nº 491/2022-GAB/PMA, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na redação da Lei Municipal nº 486/2022, nos artigos 15 e 19 da Lei Municipal nº 486/2022 e, dá outras providências.

O excelentíssimo Prefeito do Município de Afuá/PA, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 486/2022, de 20 de junho de 2022 passa vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 15 – Alterado com a inclusão do parágrafo 5º, como segue:*

*-§ 5º a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho terá sua reavaliação a cada dois anos.*

*Art. 19 – Alterado a redação do inciso “l”, alínea “b”, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, se mulher e 30 (trinta) se homem;*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFICO QUE ESTE ATO  
FOI PUBLICADO MEDIANTE  
AFIXAÇÃO NO MURAL  
DESTA PREFEITURA E NO  
SITE: [www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br)  
EM 08/11/2022

MAX NEY RAMOS DO CARMO  
Agente Administrativo  
CPF: 694.270.202-10

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, a 08 de novembro de 2022.

ODIMAR WANDERLEY  
SALOMAO:22654364291  
Assinado de forma digital por  
ODIMAR WANDERLEY  
SALOMAO:22654364291  
Dados: 2022.11.08 10:15:22 -03'00'

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá-PA.

LEI ORIGINADA DO PROJETO DE LEI Nº 026/2022-GAB/PMA, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.